



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaيرا.sp.gov.br

secretaria@guaيرا.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 221/2023

Edital nº 121/2023

Pregão Eletrônico número 96/2023

Objeto: Aquisição de Materiais de Informática.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa HELDER MARCELINO DOS REIS, a qual questiona a proposta apresentada pelas empresas SERVIZI BRASIL TERCERIZAÇÃO LTDA, DANILO CAMARGO MEDEIROS LTDA e EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, que apresentaram o produto telefone com fio da marca ELGIN TCF 200 e questiona que o produto não atende ao solicitado no termo de referência e nem ao Edital.

A licitante IRMÃOS RIGO COMERICO E ASSISTENCIA EM INFORMATICA LTDA, com relação aos itens 25 e 48 alega que as arrematantes TOKEN INFORMATICA LTDA – ME e F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA, deixaram de atender as exigências técnicas constantes no Edital.

Já em suas contrarrazões HELDER MARCELINO DOS REIS alega que a recorrente IRMÃOS RIGO COMERICO E ASSISTENCIA EM INFORMATICA LTDA nos itens 25 e 48 apresentaram da marca LENOVO M75S, que é uma placa diferente da marca do fabricante do equipamento e que o produto POSITIVO por ele ofertado pode ser entregue com placa de vídeo com as mesmas especificações recorrente.

A licitante SERVIZI BRASIL TERCERIZAÇÃO LTDA em suas alegações incorre que a empresa HELDER MARCELINO DOS REIS que o equipamento ofertado atende perfeitamente todos os requisitos solicitados no Termo de Referência.

Já a empresa PROSUN INFORMATICA LTDA – EPP, em suas alegações informa também que todas as certificações da LENOVO são de domínio público,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



concluindo que o recurso apresentado é protelatório e requer que seja mantida a decisão de classificação da empresa.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios que norteiam a Administração Pública em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao Edital.

Sendo encaminhado as fichas técnicas dos produtos ofertados, vindo a emitir um parecer onde faz apontamentos e informando quais produtos atendem as especificações contidas em Edital.

De acordo com os itens 25 e 48 (Computador 2), os produtos ofertados pelas empresas TOKEN INFORMÁTICA, HELDER MARCELINO DOS REIS E IRMÃOS RIGO COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM INFORMATICA não atendem as especificações técnicas exigidas no Edital, já as empresas PROSUN INFORMATICA LTDA alega que considerando que o produto pode ser customizado será aceito o equipamento e verificado no ato da entrega foi realmente customizado nas especificações solicitadas, caso não produto será devolvido e a empresa penalizada, quanto a empresa AUTOMATIZA BRASIL SERVICE, faz a aceitação do objeto alegando que o monitor citado é ainda superior ao solicitado em Edital.

Já o item 28 (Notebook 2) o produto ofertado pela empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA não atende ao Edital.

Assim considerando a análise técnica, a decisão da pregoeira foi em CONHECER os recursos apresentados, vez que presente os pressupostos de admissibilidade em seu mérito, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa HELDER MARCELINO DOS REIS, pois de acordo com o parecer técnico o produto ofertado pela empresa SERVIZI BRASIL TERCERIZAÇÃO LTDA, atende ao Edital e ainda que seja ACOLHIDO PARCIALMENTE o recurso apresentado pela empresa IRMÃOS RIGO COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM INFORMATICA, tudo com base na análise técnica anexa.

Sendo a conclusão da pregoeira em acolher o recurso interposto da empresa HELDER MARCELINO DOS REIS para NEGAR PROVIMENTO, e mantendo a classificação da empresa SERVIZI BRASIL TERCERIZAÇÃO LTDA com relação ao item 4 e ACOLHO o recurso interposto pela empresa IRMÃOS RIGO COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM INFORMATICA, desclassificando as empresas TOKEN INFORMÁTICA, HELDER MARCELINO DOS REIS E IRMÃOS RIGO COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM INFORMATICA com relação aos itens 25 e 48, declarando como melhor classificado no item 25 a empresa PROSUN INFORMATICA LTDA e no item 48 a empresa AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA, por entender que cumprem com os requisitos solicitados em Edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho inalterada a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, declarando como melhor classificado no item 25 a empresa PROSUN INFORMATICA LTDA e no item 48 a empresa AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA, por entender que cumprem com os requisitos solicitados em Edital, desclassificando as empresas TOKEN INFORMÁTICA, HELDER MARCELINO DOS REIS E IRMÃOS RIGO COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM INFORMATICA com relação aos itens 25 e 48 e mantendo a classificação da empresa SERVIZI BRASIL TERCERIZAÇÃO LTDA com relação ao item 4, retornando-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 01 de novembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá